

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026-PMI/SMS

A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através da Secretaria de Saúde, entidade da administração direta municipal, com sede na Rua Wilson Roriz, s/nº, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ 11.979.908/0001-05, neste ato representado pelo senhor Joao Leonardo de Souza Mendonça, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF 024.***.***-09 e portador(a) da cédula de identidade nº. 2001097038120, expedida pelo SSP/CE, daqui por diante denominada de ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA e, do outro lado, a empresa J M V SANTANA COMERCIAL LTDA, com sede na Rua José Vieira Barbosa, nº. 27 - Loja 02, Sala A, Bairro: Vila Coqueiros, Cidade: Iguatu, CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.565.600/0001-86, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) José Marcliton Vitoriano Santana, Proprietário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 623.***.***-00 e portador(a) da cédula de identidade nº. 2002029007469, expedida pelo SSP/CE, daqui por diante denominada de BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, tombada sob o nº. 2026.02.02.02-PMI/SMS, para registro de preços, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do pregão supra e, ainda, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço" ou "maior desconto", na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal; pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal e demais regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

DO DEVER DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1 - O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente desse pregão, será a Prefeitura de Iguatu/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde conforme competência estabelecida pelo inciso IX do art. 7º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023;

DO OBJETO

2.1. A ata tem por objeto o registro de Preço para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para atender ordens judiciais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu/CE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS QUANTIDADES E REGISTRO DOS PREÇOS DOS ITENS

3.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APTAMIL SEM LACTOSE LATA DE 800 GR	UND	DANONE	1.300	R\$ 137,30	R\$ 178.490,00
7	NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN FRASCO 125ML	FRS	DANONE	2.000	R\$ 18,76	R\$ 37.520,00

J M V SANTANA COMERCIAL LTDA: 12565600/0001-86 Assinado de forma digital por J M V SANTANA COMERCIAL LTDA: 125656000018 Dado: 2026.04.07 13:56:46 -03'00'

R. Wilson Roriz, S/N, Santo Antônio, Iguatu-CE • gestaosms@iguatu.ce.gov.br • (88)99855-0075



Secretaria de Saúde

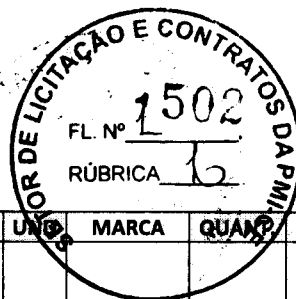


ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
8	CUBITAN FRASCO 200ML	UND	PROBENE	2.500	R\$ 21,83	R\$ 54.575,00
9	SUSTAP ESPESSANTE LATA 225 GR	UND	DANONE	120	R\$ 68,33	R\$ 8.199,60
10	KETOCAL 300GR 1.KCAL / ML.	UND	DANONE	550	R\$ 435,45	R\$ 239.497,50
12	FORTINI PLUS 1,5 KCAL/ML ISENTO DE LACTOSE LATA 400 G	UND	DANONE	1.200	R\$ 65,15	R\$ 78.180,00
14	APTAMIL AR (DANONE)- 800G - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 36 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ. EMBALADAS EM LATAS DE 800G. COM DHA E ARA. CONTENDO EM 100G: 475KCAL, 58G DE CARBOIDRATOS, 12G DE PROTEÍNAS E 22G DE LIPÍDEOS TOTAIS; 3.200MG DE ÁCIDO LINOLEICO, 600MG DE ÁCIDO A-LINOLÊNICO; 3,1G DE FIBRAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	DANONE	120	R\$ 105,00	R\$ 12.600,00
15	APTAMIL PREMIUM 1 (DANONE)- 800G - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES ATÉ OS 6 MESES DE VIDA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, COM DHA E ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. EMBALADAS EM LATAS DE 800G. CONTENDO EM 100G: 484KCAL, 53G DE CARBOIDRATOS, 9,8G DE PROTEÍNAS E 26G DE LIPÍDEOS TOTAIS; 4 G DE ÁCIDO LINOLEICO, 686MG DE ÁCIDO A-LINOLÊNICO; 91MG DE ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA), 52MG DE ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA); 5,8 G DE FIBRAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	DANONE	120	R\$ 81,26	R\$ 9.751,20
16	APTAMIL PREMIUM 2 (DANONE) - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS, PARA LACTENTES ENTRE 6 E 12 MESES DE VIDA. COM PREBIÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. EMBALADAS EM LATAS DE 400. CONTENDO EM 100G: 456KCAL, 55G DE CARBOIDRATOS, 9,6G DE PROTEÍNAS E 21G DE LIPÍDEOS TOTAIS; 4,2 G DE ÁCIDO LINOLEICO, 0,5G DE ÁCIDO A-LINOLÊNICO; 48MG DE ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA), 43MG DE ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA); 5,4 G DE FIBRAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	DANONE	120	R\$ 72,27	R\$ 8.672,40
17	FORTINI COMPLETE (DANONE) - 800G - SUPLEMENTO INFANTIL COMPLETO E BALANCEADO, COM 1KCAL/ML, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE. DEVE CONTER 28 VITAMINAS E MINERAIS, ÔMEGA 3 (DHA + EPA), FIBRAS PREBIÓTICAS (GOS/FOS). SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR DE MESA (SACAROSE). EMBALADAS EM LATAS DE 800G. CONTENDO E 100G: 156 MG DE COLINA, 1,5MG RIBOFLAVINA, 1,9MG DE TIAMINA, 533MG DE CÁLCIO, 14 UG DE MOLIBDÊNIO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	DANONE	200	R\$ 90,60	R\$ 18.120,00
18	FORTICARE FRASCO 125ML - SUPLEMENTO ORAL LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PRONTO PARA BEBER. HIPERCALÓRICO E HIPERPROTÉICO, ENRIQUECIDO COM EPA E MIX DE FIBRAS E CAROTENOIDES. SUPLEMENTO ALIMENTAR ESPECÍFICO PARA TERAPIA NUTRICIONAL DE PACIENTES ONCOLÓGICOS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALADAS EM FRASCOS DE 200ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	DANONE	200	R\$ 27,02	R\$ 5.404,00
19	NUTRIDRINK 200ML- DANONE - SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA, FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS, INCLUINDO VITAMINA D. EM 100ML DEVE CONTER: 17G DE CARBOIDRATOS, 9,2G DE PROTEÍNAS, 5,2G DE GORDURAS TOTAIS. EMBALADAS EM FRASCOS DE 200ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	DANONE	2.500	R\$ 18,62	R\$ 46.550,00
20	DIANUTRI 1.0 KCAL/ML- DANONE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (POR Sonda) OU ORAL, DESENVOLVIDO PELA DANONE ESPECIALMENTE PARA AUXILIAR NO CONTROLE DA GLICEMIA. NORMOCALÓRICO	UND	DANONE	3.000	R\$ 38,80	R\$ 116.400,00

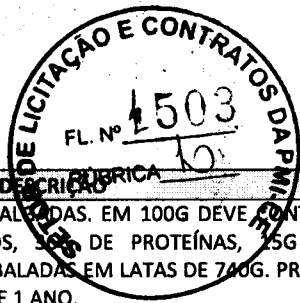
J M V SANTANA
COMERCIAL
LTDA:1256560
0000186

Assinado de forma
digital por J M V
SANTANA COMERCIAL
LTDA:1256560000186
Data: 2026.04.07
13:55:55 -03'00'

R. Wilson Roriz, S/N, Santo Antônio, Iguatu-CE • gestaosms@iguatu.ce.gov.br • (88)99855-0075



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
	(1,0KCAL/ML), CONTA COM VITAMINAS E MINERAIS, ADICIONADO DE FIBRAS, CARNITINA E TAURINA. FÓRMULA DEVE APRESENTAR PERFIL LIPÍDICO COM ALTO TEOR DE MUFAS E BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EM 100ML DEVE CONTER: 9,8G DE CARBOIDRATOS, 3,9G DE PROTEÍNAS, 5,1 G DE GORDURAS TOTAIS. EMBALADAS EM FRASCOS DE 1000ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.					
22	NUTRIDRINK PROTEIN ADVANCED PÓ 600G- DANONE - DUPLEMENTO ALIMENTAR COM NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM PARA A SAÚDE MUSCULAR E NA ALIMENTAÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES PROTEICAS ELEVADAS. CONTÉM 100% DE WHEY PROTEIN, PROTEÍNA DE RÁPIDA DIGESTÃO QUE ATUA NA RECUPERAÇÃO MUSCULAR E NUTRICIONAL. TRAZ ALTO TEOR DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO E VITAMINAS D E B12. EM 100G DEVE CONTER: 24G DE CARBOIDRATOS, 52G DE PROTEÍNAS, 7,6 G DE GORDURAS TOTAIS E 4,2G DE FIBRAS. EMBALADAS LATAS DE 600G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	DANONE	200	R\$ 196,10	R\$ 39.220,00
26	NUTREN PROTEIN LATA DE 400 G	UND	NESTLE	250	R\$ 79,02	R\$ 19.755,00
28	MODULEN LATA DE 400 G	UND	NESTLE	200	R\$ 312,50	R\$ 62.500,00
31	NAN COMFOR 2 (NESTLE) 800G FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES CONTENDO DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. ISENTO DE AÇÚCAR, GLÚTEN E AROMATIZANTES. INDICADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE LACTENTES DE 6 A 12 MESES. EMBALADAS EM LATAS DE 800G. CONTENDO EM 100G: 475KCAL, 60G DE CARBOIDRATOS, 9G DE PROTEÍNAS E 22G DE LÍPÍDEOS TOTAIS; 3.300MG DE ÁCIDO LINOLEICO, 380MG DE ÁCIDO A-LINOLÊNICO; 2,9G DE FIBRAS SENDO 0,3G DE FRUTO-OLIGOSSACARÍDEO (FOS). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	NESTLE	120	R\$ 77,14	R\$ 9.256,80
36	FRESUBIN PROTEIN ENRGY DRINK (200ML) FRESENIUS - SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL ORAL HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. POSSUI 300KCAL E 20G DE PROTEÍNA EM 200ML. EMBALADAS EM FRASCOS DE 200ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	FRESENIUS	200	R\$ 20,89	R\$ 4.178,00
38	GLUCERNA PÓ 900G (ABBOTT) - PRODUTO DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA PESSOAS COM DIABETES. FÓRMULA CONTENDO CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO, FIBRAS, VITAMINAS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3. EM 100ML (24,1G) DEVE CONTER: 11G DE CARBOIDRATOS, 4,6G DE PROTEÍNAS, 3,4G DE GORDURAS TOTAIS. EMBALADAS EM LATAS DE 900G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	ABBOTT	120	R\$ 189,49	R\$ 22.738,80
39	NUTREN SENIOR (NESTLE) 740G - COMPOSTO LÁCTEO COM CACAU, COM CÁLCIO, PROTEÍNA, VITAMINA D E NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA REFORÇAR SUA VITALIDADE E FORÇA TODOS OS DIAS. É ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCARES* E RICO EM FERRO, ZINCO, COBRE, SELÊNIO, VITAMINAS A, D, E, K, C, B1, B6, B12, ÁCIDO FÓLICO E BIOTINA. EM 31,5G DEVE CONTER: 12G DE CARBOIDRATOS, 11G DE PROTEÍNAS, 4,4G DE GORDURAS TOTAIS. EMBALADAS EM LATAS DE 740G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	NESTLE	300	R\$ 148,33	R\$ 44.499,00
40	NUTREN SENIOR ZERO LACTOSE (NESTLE) 740G - COMPOSTO LÁCTEO ADICIONADO DE VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS. RICO EM SELÊNIO, VITAMINA A, E, C, B1, B12, D E K. FONTE DE PROTEÍNAS, CÁLCIO, FÓSFORO, FERRO, ZINCO, COBRE, VITAMINAS B2, B6, BIOTINA E ÁCIDO PANTOTÊNICO. ZERO LACTOSE. ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCARES* E SEM GLÚTEN. CONTÉM FIBRAS SOLÚVEIS. SEM SABOR, PODENDO SER RECONSTITUÍDO COM ÁGUA OU SER ADICIONADO AO FINAL	UND	NESTLE	400	R\$ 145,75	R\$ 58.300,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
	DE RECEITAS DOÇES E SALGADAMAS. EM 100G DEVE CONTER: 37G DE CARBOIDRATOS, 3,6G DE PROTEÍNAS, 15G DE GORDURAS TOTAIS. EMBALADAS EM LATAS DE 700G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.					
43	HD MAX-200ML (PRODIET) SUPLEMENTO ALIMENTAR ESPECÍFICO PARA COMPLEMENTAR AS NECESSIDADE NUTRICIONAIS DE PACIENTES QUE REALIZAM HEMODIÁLISE. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES E RESTRITO EM SÓDIO, POTÁSSIO, FÓSFORO E MAGNÉSIO. EM 100ML DEVE CONTER: 24G DE CARBOIDRATOS, 14G DE PROTEÍNAS, 9,4 G DE GORDURAS TOTAIS. EMBALADAS EM FRASCOS DE 125ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	PRODIET	100	R\$ 19,67	R\$ 1.967,00
47	NUTRIENTERAL 1.5 (NUTRIMED) ALIMENTO LÍQUIDO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA (1.5 KCAL/ML), COM TEOR ADEQUADO DE PROTEÍNAS E UM EXCLUSIVO MIX LIPÍDICO. FOI DESENVOLVIDO PARA PESSOAS COM NECESSIDADE DE NUTRIÇÃO AUMENTADA E RESTRIÇÃO DE VOLUME ALIMENTAR. EM 100ML DEVE CONTER: 22G DE CARBOIDRATOS, 6,2G DE PROTEÍNAS, 4,1 G DE GORDURAS TOTAIS. EMBALADAS EM FRASCOS DE 1000ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	NUTRIMED	1.500	R\$ 11,27	R\$ 16.905,00
50	PEDIASURE 400G CHOCOLATE	UND	ABBOTT	150	R\$ 77,72	R\$ 11.658,00
					V. TOTAL	R\$ 1.104.937,30

4. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Conforme estabelecido no caput do art. 9º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, para fins do registro de preços, a Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gerenciador, realizou procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública Municipal na ata de registro de preços, onde foi determinada a estimativa total de quantidades da contratação por órgão que aderiu a IRP, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023;

4.2. A Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gerenciador, após receber as intenções de registro de preços das unidades administrativas que se manifestaram, consolidou as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo e foi promovida a adequação dos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação, conforme estabelecido no inciso III do caput do art. 7º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive as quantidades máximas de cada item que poderá ser adquirida pela Administração, estão devidamente previstos no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar.

5.2. Não será permitido ser cotada quantidade inferiores as quantidades estabelecidas no Edital para cada um dos itens que compõem os grupos de itens para registro.

5.3. Não haverá a possibilidade de preços diferentes para nenhum dos itens que compõem os grupos de itens para registro, haja vista que o objeto do certame não se enquadra nas hipóteses das alíneas "a" à "d" do inciso III do caput do art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Considerando que se trata de ata de registro de preços, a averiguação da disponibilidade financeira, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da



contratação somente será exigida para fins de formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

7.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

7.1.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado que não haverá possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela.

7.1.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

7.1.2.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

7.1.2.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

7.1.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

7.2. O registro a que se refere o subitem (7.1.2) tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.3. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reservas, os licitantes ou fornecedores de que trata o subitem (7.1.2.1) antecederão aqueles de que trata o subitem (7.1.2.2).

7.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item (7.2) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

7.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Lei.

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da devida divulgação da ata nos meios legais, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, conforme entendimento segmentado em parecer da Advocacia Geral da União¹, mediante autorizado formalmente da autoridade competente, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

8.1.1. Fornecimento regular dos produtos durante a vigência da ata de registro de preços;

8.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

8.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;

8.1.4. Que seja comprovado os preços vantajosos constantes na ata;

8.1.5. Que haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

8.1.6. Que o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

8.1.7. Que a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

8.1.8. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

8.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão suas vigências estabelecidas até o final do exercício de referência das suas assinaturas.

¹ ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES. PARECER Nº. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU. "Consulta a respeito da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços. Fixação da interpretação do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto nº. 11.462, de 2023. Conclusão pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.



9.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na ata;

10.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

10.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

11. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem (11.1.1), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos previstos na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

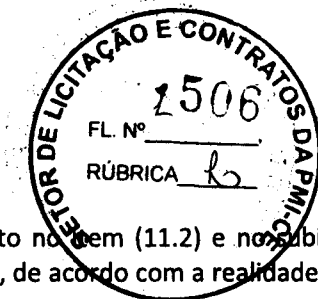
11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Para fins do disposto no item (11.2), o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem (11.2.2), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



11.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item (11.2) e no subitem (11.2.1), o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

12.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023; ou

12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

12.2. Na hipótese prevista no subitem (12.1.4), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item (12.1) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestarem no sentido de aceitar ou não assinar a ata de registro de preços.

12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.5.1. por razão de interesse público;

12.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023 e previstas na ata.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento de que trata o item (13.1) somente será feito:

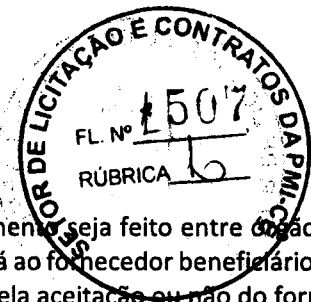
13.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item (13.1).

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões previstos na ata.

13.5. Para fins do disposto no item (13.1), competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14. DAS ADESÕES

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

14.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; e

14.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4. O prazo previsto no item (14.3) poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos na ata.

15. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

15.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a cláusula 24:

15.1.1. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

15.1.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Os instrumentos de que trata o item (16.1) serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

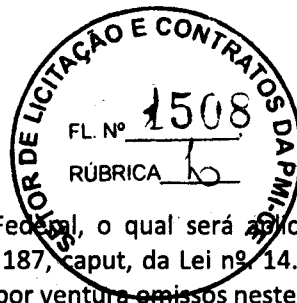
17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ATA E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A presente ata de registro de preços reger-se-á pelos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de



Secretaria de Saúde



bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, o qual será aplicado pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, as quais também serão utilizadas para elucidação dos casos porventura omissos neste instrumento.

19.1. Caso a formalização da contratação se dê por meio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil que não seja o instrumento contratual, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observadas as condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como: prazos para execução, as obrigações da Administração e do fornecedor beneficiário, penalidades e demais condições do ajuste, que encontram-se definidas na minuta do contrato, convertida em Anexo III do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 2026.02.02.02-PMI/SMS, processo administrativo de licitação que decorreu a presente Ata de Registro de Preços, e dela faz parte, independente de transcrição, e as partes se vincularão aos seus termos na constância da execução do objeto da presente ata;

19.2. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iguatu-CE, 07 de abril de 2026

JOAO LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA
Secretário – Gestor da ATArp
Secretaria da Saúde-SMS - Órgão Gestor
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA - CONTRATANTE

J M V SANTANA
COMERCIAL
LTDA:12565600000186

Assinado de forma digital por
J M V SANTANA COMERCIAL
LTDA:12565600000186
Dados: 2026.04.07 13:58:03
-03'00'

JOSÉ MARCILTON VITORIANO SANTANA
Proprietário
J M V SANTANA COMERCIAL LTDA
CNPJ sob o nº 12.565.600/0001-86
BENEFICIÁRIO DA ATA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Lizandra B. de Lima
CPF: 519.914.903-30

2) Nome: [Assinatura]
CPF: 248.598.92300

J M V
SANTANA
COMERCIAL
LTDA:125656
00000186

Assinado de forma
digital por J M V
SANTANA COMERCIAL
LTDA:12565600000186
Dados: 2026.04.07
13:58:11 -03'00'

R. Wilson Roriz, S/N, Santo Antônio, Iguatu-CE • gestaosms@iguatu.ce.gov.br • (88)99855-0075